



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Gestão Administrativa

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 007/2018**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los, colhemos a oportunidade para encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores o texto do Projeto de Lei em anexo, o qual ***“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA”***, para que o mesmo seja apreciado por Vossas Excelências.

De imediato cabe esclarecer que a Secretaria de Educação tem a opção de suprir a deficiência temporária no Quadro de Professores através do instrumento legal previsto no seu Plano de Carreira, qual seja, o instituto da convocação para trabalho em regime suplementar. Essa opção é oportunizada em face da carga horária do professor ser de vinte (20) horas semanais.

Como dito, o instrumento da convocação se destina a situações temporárias, o qual poderia ser utilizado para suprir a necessidade temporária em foco. Contudo, inexiste, atualmente, no Quadro de Professores um profissional dessa área da educação disponível para atender essa necessidade.

Outrossim, necessário esclarecer que não se trata de vaga definitiva, vez que essa falta momentânea decorre do fato de que dois (02) professores dessa área se



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Gestão Administrativa

encontra atuando em setores da Secretaria de Educação, os quais, quando do seu retorno as atividades de sala de aula irão satisfazer essa necessidade atual e momentânea.

Porquanto, nesse caso não se pode nomear um Professor em caráter definitivo, mas sim oferecer um Contrato Administrativo, com prazo determinado de seis (06) meses prorrogáveis por igual período, aos atuais classificados no Concurso Público homologado pelo Edital nº 009, de 09.08.2017.

Assim, nesses termos justificamos a urgência dessa contratação, invocando estar caracterizado o fundamento legal que a autoriza, vez que presente a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Outrossim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela sua dispensa vez tratar-se de contratação já existente no ano de 2017 e porquanto não ensejando reflexo no aumento da despesa.

Em linha de conclusão, por todo o exposto, encarecemos aos senhores edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 01 de fevereiro 2018.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Gestão Administrativa

**PROJETO DE LEI N° 007/2018**

**Autoriza a contratação temporária de professor de História e Geografia.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professor para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

<b>VAGAS</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
01(uma)	PROFESSOR DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA	20 horas	Nível 2 - R\$ 1.277,21 Nível 3 - R\$ 1.416,80

**Art. 2º** As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as que constam do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, editado pela Lei Municipal nº 2.435, de 30.12.2003, com suas posteriores alterações.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Gestão Administrativa**

**Art. 3º** O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

**Art. 4º** A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.191, de 22.11.2017.

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ..... DE ..... DE .....

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,  
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Gestão Administrativa

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM: / /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,**  
**Secretário de Gestão Administrativa.**